

# CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

*Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS*

**O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno, Lei 5.766/71, Decreto 79.822/77, Resolução CFP n. 018/2000, e ainda, a responsabilidade em organizar a autarquia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar as normativas constantes na Resolução CRP 14 n. 001/2010 e regulamentar a aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do CRP14/MS;

**CONSIDERANDO** as disposições do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do Sistema Conselhos de Psicologia, aprovado pela Resolução CFP n. 020/2018 e

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 396ª Sessão Plenária, realizada em 22/03/2024

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios para concessão, excepcional, de suprimento de fundos à(ao) empregada(o) pública(o).

**Parágrafo único:** O Suprimento de Fundos é uma autorização com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto à(ao) fornecedora(or) ou prestadora(or), precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei n. [14.133/21](#).

**Art. 2º** - A critério da(o) ordenadora(or) de despesa, poderá ser concedido, excepcionalmente, suprimento de fundos à(ao) empregada(o) pública(o), sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - Para atender despesas eventuais que exijam pronto pagamento no âmbito interno do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região – Mato Grosso do Sul;

II - Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse, por despesa, o valor definido no Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros instituído pela Resolução CFP n. 020/2018 ou outro normativo que vier a substituí-lo e, não supere, mensalmente, 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso "II" do art. 75, da Lei [14.133/21](#), devendo ser observada a atualização dos valores, que ocorrerá a cada 1º de janeiro e que será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto nos arts. 174 e 182 da Lei n. [14.133](#), de 2021;

**§ 1º** Fica vedado o fracionamento de despesa para sua adequação aos valores previstos nos incisos II deste artigo.

**§ 2º** Entende-se por fracionamento de despesa a apresentação de notas diversas no mesmo Suprimento de Fundos, de um mesmo item de despesa.

**§ 3º** Para fins de aferição dos valores, para não ocorrência do fracionamento de despesas, o demandante deverá verificar se a despesa não ultrapassará:

- 1) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- 2) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

III - O valor dispensado, por suprimento de fundos, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valores esses atualizados anualmente, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE;

**Art. 3º** - O suprimento de fundos fica sob a responsabilidade das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP14/MS;

**Art. 4º** - O suprimento de fundos deverá ser solicitado pela(o) empregada(o) pública(o) mediante preenchimento do Formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Art. 5º** - É obrigação da(o) solicitante suprida(o), responsável pelo suprimento de fundos:

- 1) aplicar os recursos recebidos de acordo com esta norma, obedecendo as condições nela estabelecidas;
- 2) exigir documentos fiscais que possam comprovar a realização e a natureza das despesas realizadas;
- 3) elaborar a "Prestação de Contas" do suprimento, relacionando as despesas em formulário próprio, em ordem cronológica, juntando os comprovantes das despesas realizadas e do depósito bancário do saldo não utilizado;

**§ 1º** O depósito bancário do saldo não utilizado deverá ser realizado no último dia útil do período de utilização do suprimento de fundos;

**§ 2º** A prestação de contas do suprimento elaborada como previsto no artigo 5º, III, desta Resolução, deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro até cinco dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do suprimento, cabendo ao Setor de Contabilidade a conferência;

**§ 3º** Havendo necessidade de prorrogação do prazo para aplicação, a(o) suprida(o) deverá solicitá-lo à autoridade competente, justificando o pedido;

**§ 4º** Em caso de não serem preenchidos todos os requisitos exigidos para aprovação, a(o) responsável retornará a prestação de contas à(ao) suprida(o), concedendo-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento das providências necessárias ao cumprimento de sua obrigação.

**Art. 6º** - Não se concederá suprimento de fundos:

- 1) à(ao) responsável por dois suprimentos;
- 2) à(ao) suprida(o) que, esgotado o prazo concedido e não prorrogado, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- 3) à(ao) suprida(o) em alcance, assim entendido aquela(e) que não tenha regularizado pendências de suprimento anterior, dentro do prazo estipulado;
- 4) a quem tenha sido responsabilizada(o) por desvio, desfalque, apropriação indébita ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- 5) para pagamento de despesas referentes a demandas externas e que não tenham relação com as atividades contínuas do CRP14/MS;

**Art. 7º** - As autorizações de pagamento pela(o) ordenadora(or) de despesas ficam condicionadas à previsão orçamentária, bem como à efetiva disponibilidade financeira.

**Art. 8ª** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP14 n. 001/2010.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Walkes Jacques Vargas**  
**Cons. Presidente \* CRP 14ª Região MS**



Documento assinado eletronicamente por **Walkes Jaques Vargas, Conselheira(o) Presidente**, em 10/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1523232** e o código CRC **972E90A1**.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

**[DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#)**

**[ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)**